

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N° 215.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL OUTLET 20 LTDA, CNPJ 51.526.350/0001-27
- PORTARIA SEMADES N° 213.2023 ASSOCIACAO DO COMERCIO AGROPECUARIO DA REGIAO DE IRECE, CNPJ: 05.305.273/0001-68
- PORTARIA SEMADES N° 216.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL BABY DUTRA 2 LTDA, CNPJ 50.830.878/0001-22
- PORTARIA SEMADES N° 217.2023 AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM LÍDIO DE CASTRO DOURADO, CPF 079.172.445-04

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

 ○ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 009.2023 - REF. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA



022/INEX/SEMADES-SET-2023

PORTARIA Nº 215/2023

Dispõe sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a OUTLET 20 LTDA/ OUTLET 20, CNPJ 51.526.350/0001-27, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e.

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

- Art.1°-Expedir INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a OUTLET 20 LTDA/ OUTLET 20, CNPJ 51.526.350/0001-27, com sede na R RUA ALRELIO JOSE MARQUES, N 99, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, conforme declarado à SEMADES.
- Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- **IV-** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- **VI -** Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;





- VIII Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII Deixar o aparelho sonoro 3 (três) metros afastados da porta do comercio, na direção para dentro do estabelecimento, conforme Resolução CONSEMMA nº 01/2017, não ultrapassando os decibéis permitidos em lei de 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h conforme o código de posturas do município Lei nº 10/2006.
- XIII Solicitar autorização a SEMADES, para qualquer evento que seja realizado na porta da loja, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, conforme CONSEMMA nº 01/2017, além de apresentar as autorizações das demais secretarias do município (SEINFRA e STM), se couber;

Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (Prazo: No ato de renovação desta Inexigibilidade).

- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- Art.4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5° O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 6º Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
 - Art. 7º- A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - Art. 8º Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 13 de SETEMBRO de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023



061/LS/SEMADES/AGO-2023

PORTARIA Nº 213/2023

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA à ASSOCIACAO DO COMERCIO AGROPECUARIO DA REGIAO DE IRECE, nome fantasia ACARI, CNPJ 05.305.273/0001-68, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo Município,

RESOLVE:

- Art.1º Expedir a LICENÇA SIMPLIFICADA à ASSOCIACAO DO COMERCIO AGROPECUARIO DA REGIAO DE IRECE, CNPJ 05.305.273/0001-68, nome fantasia ACARI, PARA OPERAR A CENTRAL DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E AFINS INCLUINDO RESÍDUOS PÓS-CONSUMO tendo como atividade principal Atividades de associações de defesa de direitos sociais, porte pequeno, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 como terminais de produtos agrícolas industrializados, com sede na ROD BA 052 KM 357, EST. VELHA DE S.G, Nº1675, Zona rural, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.
- Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
 - III Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;





- IV Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- V Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- **VI -** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- **VIII -** Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) (Prazo: durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- **X -** Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença):
- XI Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII- Apresentar comprovantes de envio para empresa responsável pela incineração dos resíduos não lavados (**Prazo:** DURANTE A VIGENCIA DA LICENÇA);
- XIV- Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- **XV -** Apresentar relatório (com fotos) de todas as exigências mínimas da atividade conforme o anexo III, RESOLUÇÃO CONAMA nº 465, de 5 de dezembro de 2014(**Prazo:**30 dias);
- **XVI –** Apresentar Programa de monitoramento de solo e da água nas áreas de postos e centrais de recebimento conforme, RESOLUÇÃO CONAMA nº 465, de 5 de dezembro de 2014;(**Prazo:**60 dias);
- **XVII –** Apresentar Programa de comunicação social interno e externo alertando sobre os riscos ao meio ambiente e à saúde humana conforme, RESOLUÇÃO CONAMA nº 465, de 5 de dezembro de 2014 (**Prazo:**60 dias);
- XVIII Apoiar financeiramente de forma direta projetos de extensão de universidades da cidade de Irecê com temática de Educação Ambiental, logística reversa e manejo agrícola sustentável em comunidades agrícolas, no sentido de conscientizar pequenos e médios agricultores para o descarte e manejo correto de embalagens de defensivos agrícolas, conforme projeto apresentado por comissão do CONSEMMA (Prazo: 90 dias);









Mais Presente e Mais Futuro

- **XIX –** Disponibilizar local de fácil visualização, para o recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos, bem como orientar aos empreendimentos vendedores de agrotóxicos o manejo adequado com as mesmas, e orientar os compradores a devolver as embalagens, além de promover a divulgação dessas informações em local de grande circulação, como rádios e TV local;
- XX Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- **Art.4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5º -** Esta Licença Simplificada é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6º -** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 7º -** A referida Licença Simplificada pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê - BA, 11 de setembro de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023



021/INEX/SEMADES/SET-2023

PORTARIA Nº 216/2023

Dispõe sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a BABY DUTRA 2 LTDA - BABY DUTRA 2, CNPJ 50.830.878/0001-22, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e.

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

- Art.1°-Expedir INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a BABY DUTRA 2 LTDA BABY DUTRA 2, CNPJ 50.830.878/0001-22, com sede na ROD BA 052 KM 364, N 8877, ZONA RURAL, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade de LOJA DE ROUPAS, conforme declarado à SEMADES.
- Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- **IV-** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- **VII -** Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade- apresentar comprovantes);

Secretaria do Meio Ambiente e De Justinio Sustentável - SEMADES



- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII Deixar o aparelho sonoro 3 (três) metros afastados da porta do comercio, na direção para dentro do estabelecimento, conforme Resolução CONSEMMA nº 01/2017, não ultrapassando os decibéis permitidos em lei de 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h conforme o código de posturas do município Lei nº 10/2006.
- XIII Solicitar autorização a SEMADES, para qualquer evento que seja realizado na porta da loja, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, conforme CONSEMMA nº 01/2017, além de apresentar as autorizações das demais secretarias do município (SEINFRA e STM), se couber;

Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (Prazo: No ato de renovação desta Inexigibilidade).

- Art. 3º O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- Art.4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5° O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 6º Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
 - Art. 7°- A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - Art. 8º Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 13 de SETEMBRO de 2023

Hildegar⁵Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023





082/AA/SEMADES/SET-2023

PORTARIA Nº 217/2023

Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM à LÍDIO DE CASTRO DOURADO, CPF 079.172.445-04, para intervenção da FAZENDA RECREIO empreendimento com razão social e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM** pelo o município,

RESOLVE:

- Art.1º Expedir AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM ao LÍDIO DE CASTRO DOURADO, CPF 079.172.445-04, para intervenção da FAZENDA RECREIO, S/N, Irecê/Ba, com coordenadas 11º19'31"S e 41º51'06"O, numa área de 10,6352 há, conforme apresentado a SEMADES.
- **Art. 2º -** Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
 - II Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - III Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;



- IV Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V Fica proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- **VI -** Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011:
- **VII -** Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- **VIII -** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformea Normas Regulamentadoras;
- X O empreendedor deve instalar e manter o isolamento de toda a área do empreendimento, de forma que não haja acesso por parte de pessoas e/ou animais que não estejam devidamente autorizados;
- XI O empreendedor fica ciente que a área em questão não poderá dispor qualquer outro tipo de resíduos a não ser o de Classe A especificado na 307, de 5 de julho de 2002 da Resolução do CONAMA;
- XII O empreendedor fica ciente que os órgãos competentes, originariamente, pelas rodovias estaduais, e/ou federais, deverão ser procurados para a regularização da localização do empreendimento situadonas faixas de domínio e/ou não edificante de suas respectivas competências, estando, desde já, cientificado, que não havendo a regularização, os órgãos responsáveis poderão adotar as medidas cabíveis a sua adequação, não cabendo a este instituto, qualquer ônus decorrente da emissão da Licença;









Mais Presente e Mais Futuro

- XIII O empreendedor fica responsabilizado por implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máximaredução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquináriosdurante as etapas de acomodação do rejeito e/ou transporte a fim de não prejudicar a saúde dos funcionáriosenvolvidos no trabalho e dos moradores da área de influência direta e indireta do empreendimento;
- XIV Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente, bem como garantir o bom acesso das viasinternas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo (Prazo:durante a vigência desta licença);
- XV Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classifica-los e armazena-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- **XVI -** Inserir local coberto (baias) para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua suas classificações com prazo determinado a partir do momento que vá operar com os resíduos que necessitem de tal estrutura;
- **XVII -** Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos perigosos, caso haja, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua suas classificações seguindo as normas da NR 12235 (**Prazo**: 60 dias, apresentar registro fotográfico);
- **XVIII -** Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento (**Prazo:**Imediato, apresentar registro fotográfico);
- XIX Instalar sinalização de trafego de caminhões e maquinários para a BA 052 (**Prazo:** 30 dias);
- **XX** Exigir dos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transportedo material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira)(**Prazo**:durante a vigência desta licença apresentar comprovantes)
- **XXI -** Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão







para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

- XXII Fica proibida a retirada de material excedente para outra área, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de aproveitamento fora da área, para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;
- XXIII Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (Prazo: 15 dias);
- XXIV Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);
- Art. 3° O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).
- Art. 4º Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 5°- A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 6° O requerimento de renovação dessa AUTORIZAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
 - Art. 7° Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de SETEMBRO de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 009/2023. **Tipo:** Menor Preço Por Lote. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de material médico hospitalar para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Abertura de propostas:** 27/09/2023 às 09:00h. **Data, hora e local da sessão:** 27/09/2023 às 10:00h no site www.licitacoese.com.br. **N° da Licitação:** 1018041. Edital: www.irece.ba.gov.br. Joazino A. Machado/Pregoeiro.